



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I – Metas e Prioridades, do PPA 2022 -2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, o programa: 0100 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, e as ações relacionadas no artigo 2º, na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

A mensagem justificativa informa que:

~~La abertura de créditos especiais.~~
Os projetos são necessários para a concretização da nova secretaria, oriunda da Lei n.º 7.048/2023 que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Poder Executivo, com a inclusão de programas, ações e abrindo créditos especiais para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 07 de julho de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961